



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OS PROJETOS INTEGRADORES DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA DO IFRS *CAMPUS* ERECHIM

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme Resolução **Nº XX, de XX de xxx de 2020.**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OS PROJETOS INTEGRADORES DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA DO IFRS *CAMPUS* ERECHIM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Este manual destina-se à regulamentação e orientação do processo de desenvolvimento e avaliação das atividades executadas nos seguintes componentes curriculares do Curso Técnico em Informática:

- I. Projeto Integrador I;
- II. Projeto Integrador II;
- III. Projeto Integrador III.

Parágrafo único. Os Projetos Integradores do Curso Técnico em Informática serão implementados por meio desses três componentes curriculares, que visam desenvolver atividades voltadas à integração dos conhecimentos, articulando os conteúdos dos componentes curriculares, estabelecendo condições para a construção do conhecimento técnico e científico, onde os estudantes desenvolverão pesquisas acadêmicas, científicas e/ou tecnológicas, bem como atividades de ensino e práticas extensionistas, em conformidade com a Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º A matriz curricular do Curso Técnico em Informática está fundamentada nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), na Legislação Básica da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, bem como no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Os Projetos Integradores compõem o itinerário formativo do educando, fundamentam-se no projeto pedagógico do curso e são regulamentados por este manual.

Art. 3º Os Projetos Integradores estão previstos na legislação educacional brasileira. O Art. 14, Inciso VIII, da Resolução nº 2, de 30 de Janeiro 2012, orienta que os componentes curriculares que integrem as áreas de conhecimento podem ser tratados como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização.

Art. 4º Os Projetos Integradores como componentes curriculares obrigatórios devem ser desenvolvidos seguindo o previsto na Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º Conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o Curso Técnico em Informática compreende o currículo em uma perspectiva que privilegia a relação entre teoria e prática, bem como o uso de tecnologias atualizadas.

Art. 6º A matriz curricular do Curso Técnico em Informática tem como objetivo desenvolver a educação humana integral, tendo como ênfase formar profissionais técnicos considerando as demandas sociais do mundo do trabalho, com observância e respeito aos direitos humanos, com visão ética e democrática, construindo conhecimentos, saberes e práticas relacionados às ciências, às culturas e às tecnologias.

Art. 7º A Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática integrado ao ensino médio, contempla três mil, duzentas e setenta e sete horas, a serem integralizadas em três anos, atendendo os objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º A Matriz Curricular do referido curso prevê a realização de Projetos Integradores I, II e III como componentes curriculares obrigatórios a serem desenvolvidos nos três anos do curso, totalizando 198 horas.

Parágrafo único. A carga horária que consta na matriz curricular é reservada para as ações estratégicas de apresentação, acompanhamento e avaliação dos resultados. Essas horas também poderão ser utilizadas pelo orientador do projeto em encontros com os estudantes, para organizar, avaliar e monitorar as ações, sempre que pertinente.

Art. 9º Os Projetos Integradores I, II e III têm como objetivo geral desenvolver atividades voltadas à integração dos conhecimentos, articulando os conteúdos dos componentes curriculares, estabelecendo condições para a construção do conhecimento técnico e científico do profissional.

Art. 10 O Projeto Integrador possuirá um caráter sistêmico, consistindo de atividades envolvendo os conteúdos ministrados nos demais componentes curriculares do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INTEGRADORES

Art. 11 Os Projetos Integradores I, II, III deverão ser executados em consonância com o estabelecido na Organização Didática do IFRS.

Art. 12 As etapas básicas a serem desenvolvidas no decorrer de cada um dos componentes curriculares (Projetos Integradores I, II e III) serão:

- I. Definição de temática específica;
- II. Sensibilização (estimular os estudantes, preparar o ambiente e disseminar a proposta);
- III. Planejamento, adequação e elaboração do projeto;
- IV. Execução do projeto;
- V. Finalização do projeto e apresentação dos resultados.

Art. 13 Os Projetos Integradores I, II e III, serão ministrados por ao menos um professor responsável, preferencialmente dois, devendo possuir, prioritariamente, formação em áreas de conhecimento distintas, incentivando a interdisciplinaridade.

Art. 14 Compete a esses componentes curriculares selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, etc.

Art. 15 Devem ser sistematizadas etapas que permitam a participação de todos, estudantes e colegiado de professores, de forma que o projeto seja significativo e possa, de fato, representar um espaço para articulação entre os componentes curriculares.

§ 1º Os projetos devem estimular os estudantes no sentido de desenvolver novas propostas, soluções e empreendimentos de forma criativa, inovadora e autônoma.

§ 2º Os projetos poderão ser desenvolvidos de forma articulada a outros projetos de Ensino, Pesquisa e ou Extensão.

Art. 16 Os projetos a serem desenvolvidos durante cada um dos componentes curriculares (Projetos Integradores I, II e III) serão realizados em grupos de no mínimo 3 (três) e no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

máximo 5 (cinco) estudantes, envolvendo, no mínimo, dois componentes curriculares em cada projeto, um da área de formação da habilitação profissional específica e um da área de formação geral.

Art. 17 Os projetos serão desenvolvidos em cima de um eixo orientador estabelecido pelo colegiado do curso no final do ano letivo que antecede o desenvolvimento do componente curricular correspondente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Art. 18 A avaliação deve ocorrer de forma contínua, durante o processo de ensino e aprendizagem, ao longo do desenvolvimento do projeto. Os momentos avaliativos devem fazer parte do cronograma das atividades, e devem fazer uso de diferentes tipos de instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do componente curricular deverá identificar as aprendizagens construídas, as dificuldades encontradas e quais as reformulações na mediação do componente curricular necessárias para a apropriação de novos saberes.

Art. 19 A aprovação nos Projetos Integradores I, II e III estará de acordo com a Organização Didática do IFRS, excetuando-se os casos amparados em lei.

Art. 20 A sistemática das avaliações de cada etapa ficará a cargo dos professores responsáveis pelos Projetos Integradores I, II e III e estará descrita nos respectivos planos de ensino.

§ 1º A nota do(a) estudante deve ser definida pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular (50%) e pelo professor orientador do projeto (50%).

§ 2º A avaliação do terceiro trimestre será complementada por uma apresentação final do projeto.

- I. Na perspectiva de que o conhecimento gerado deve ser ampliado para além dos limites da turma, será oportunizado, ao final de cada ano letivo, momento de socialização dos projetos, com a finalidade de difundir o conhecimento gerado no decorrer da prática do Projeto Integrador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art. 21 A fraude na elaboração do trabalho será considerada “falta grave”, estando o estudante sujeito às penalidades previstas, que incluem a hipótese de reprovação.

Parágrafo Único. Caso o professor orientador e/ou o(s) professor(es) responsável(is) tenham fortes razões para supor que houve um plágio de trabalhos de terceiros, deverão encaminhar um pedido à Coordenação do Curso para o julgamento do caso.

Art. 22 Sendo os Projetos Integradores I, II e III ações práticas e processuais, nestes componentes curriculares não está prevista a realização de exame, sendo assim, as atividades de recuperação paralela desenvolvidas ao longo dos trimestres possibilitarão a recuperação de conteúdos e de notas.

Art. 23 O estudante reprovado poderá matricular-se no próximo ano em que o componente curricular for ofertado e deverá elaborar um novo trabalho seguindo as orientações vigentes no respectivo ano.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Professores dos Componentes Curriculares de Projetos Integradores I, II e III

Art. 24 O(s) professor(es) responsáveis pelo componente curricular de Projeto Integrador (I, II e III) será(ão) definido(s) pelo Colegiado do Curso, considerando o Art. 13 deste manual.

Art. 25 São responsabilidades do(s) Professor(es) de Projetos Integradores I, II e III:

- I. Responder pelos documentos pedagógicos, tais como planos de ensino e diários de classe;
- II. Convocar, quando necessário, e coordenar as reuniões com os professores;
- III. Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos trabalhos à Direção de Ensino do IFRS *Campus Erechim*;
- IV. Trabalhar em articulação com os demais docentes, auxiliando a identificação das possíveis contribuições de cada componente curricular para o Projeto Integrador;
- V. Monitorar, avaliar o andamento e organizar a apresentação dos resultados dos projetos;
- VI. Acompanhar, registrar e comprovar a realização das atividades previstas;
- VII. Criar e fortalecer as condições favoráveis para a execução dos projetos;
- VIII. Verificar as reais possibilidades de responder às problemáticas e aos desafios propostos, organizar a produção dos estudantes e sistematizar as entregas parciais dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

projetos;

- IX. Participar de forma articulada, juntamente com os estudantes, tendo em vista o cumprimento do plano de ensino em condições pedagógicas que favoreçam a integração das competências e o desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e do protagonismo do estudante;
- X. Definir os critérios de avaliação do componente curricular;
- XI. Desenvolver junto aos estudantes noções de metodologia científica e iniciação à pesquisa.

Seção II

Dos Professores Orientadores.

Art. 26 Poderão atuar como orientadores professores do curso, de acordo com o estabelecido pela Organização Didática do IFRS.

Art. 27 Os orientadores serão definidos pelos estudantes do grupo que irão desenvolver o projeto, juntamente com o(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular.

Parágrafo Único. O professor orientador deve entregar ao(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular uma via assinada do Termo de Aceite de Orientação (Anexo I) até a data limite estabelecida no Plano de Ensino correspondente.

Art. 28 O Professor Orientador deverá destinar 1 (uma) hora semanal para acompanhamento de cada grupo sob sua orientação.

Art. 29 São responsabilidades dos professores orientadores:

- I. Disponibilizar-se a orientar o grupo de estudantes que desenvolverá um projeto, baseado em um tema;
- II. Desenvolver junto aos estudantes noções de metodologia científica e iniciação à pesquisa;
- III. Avaliar o rendimento dos estudantes ao longo das atividades desenvolvidas;
- IV. Ofertar horário de orientação ao grupo;
- V. Indicar bibliografia adequada à elaboração do projeto;
- VI. Acompanhar a elaboração do Projeto, observando o que dispõem este Manual e a legislação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Seção III Dos Estudantes

Art. 30 São responsabilidades dos estudantes:

- I. Elaborar os projetos conforme metodologias propostas pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular, sob orientação do professor orientador;
- II. Participar efetivamente em todas as etapas dos projetos;
- III. Entregar as atividades das disciplinas, bem como a produção final de cada uma delas no prazo estabelecido;
- IV. Atender às sugestões propostas pelo professor orientador e pelo(s) professor(es) responsável (is) pelo componente curricular;
- V. Estar ciente e cumprir os procedimentos descritos neste manual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Compete à coordenação de curso e professores do Curso Técnico em Informática fazer cumprir o presente manual.

Art. 32 Os casos omissos a este manual serão analisados e decididos pelo professor orientador, pelo(s) professor(es) responsável (is) pelos componentes curriculares Projetos Integradores I, II e III e pela coordenação do curso.

Art. 33 Este Manual entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Eduardo Angonesi Predebon
Presidente do Conselho de *Campus*
IFRS *Campus Erechim*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

ANEXO I

Termo de Aceite de Orientação

Eu, professor(a) _____, aceito atuar como Orientador(a) do Projeto Integrador, referente ao componente curricular _____, durante o ano de _____. Estando ciente do que consta no Manual de Procedimentos para os Projetos Integradores do Curso Técnico em Informática, no Projeto Pedagógico do curso e no Plano de Ensino do componente supracitado no referido ano.

Estudantes a serem orientados (um grupo):

Obs.:

- As datas e horários da orientação devem ser acordados entre o(a) orientador(a) e os orientandos.
- Uma via deste Termo de Aceite de Orientação deve ser entregue ao(s) professor(es) do componente curricular de Projeto Integrador a que se refere o período de orientação, até a data limite estabelecida no Plano de Ensino.

_____, _____ de _____ de _____.

Professor(a) Orientador(a)

Coordenador(a) do Curso